

Lei N.º 410/2005

De 28 de junho de 2005

EMENTA: Autoriza a Administração Pública a permutar o veículo do município por outro veículo novo, e ainda a parcelar o valor excedente da permuta, se houver»

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano - AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a efetuar a permuta do veículo modelo VW/GOLF, de placa MUU-0541, cor predominantemente amarela metálico, de propriedade deste município, por outro veículo utilitário tipo esportivo cabine dupla para 5 passageiros, modelo L200, da marca Mitsubishi, de preferência zero quilômetro.

Art. 2.º - De igual forma, fica a Administração Pública, em caso de valores de bens desiguais na permuta, autorizada ainda, a efetuar a complementação do valor em penúria e de forma parcelada sem até 30 parcelas.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 28 de junho de 2005.

David Ramos de Barros
Prefeito
Girau do Ponciano - AL

Alfredo de Oliveira Silva
Sec. Municipal de Administração e
Planejamento